

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.056 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a admissão de estagiários
no Poder Público Municipal.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mauá, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 227.973/98, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprova e ele promulga e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mauá autorizada a receber em regime de estágio, alunos regularmente matriculados e que venham efetivamente freqüentando cursos vinculados a estrutura de ensino público ou particular, de nível superior, relacionados com as áreas e atividades existentes nos serviços municipais.

§ 1º O estágio poderá acolher os estudantes cursando o último ou o penúltimo ano do referido curso.

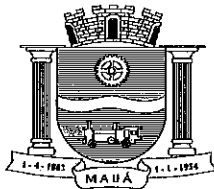
§ 2º A escolha dos estagiários será efetuada mediante seleção pública feita através de provas objetivas.

§ 3º Poderá o Poder Público Municipal acolher para estágio estudantes do 2º grau do curso de Magistério, que estejam cursando o último ano, em programas de alfabetização de jovens e adultos e pré-escola, desde que sob orientação de um profissional, sendo ainda vedado ao estagiário substituir professores da rede municipal em caráter permanente.

Art. 2º O estágio não cria para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o Município de Mauá, podendo a Prefeitura pagar uma "Bolsa Especial de Complementação Educacional", durante a realização do estágio.

Art. 3º Os estágios deverão propiciar a complementação do ensino e aprendizagem, sendo planejados, acompanhados e avaliados conforme conteúdo curricular para que possam constituir elementos de integração teórico-prática.

Art. 4º O estágio poderá assumir também aspecto de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI N° 3.056, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

-fls. 02-

Art. 5° A realização do estágio dar-se-á mediante “Termo de Compromisso de Estágio”, celebrado entre o estudante e a Prefeitura, com a interveniência da instituição de ensino a qual o estudante pertence.

§ 1° A duração do estágio, os documentos necessários para a aceitação, o Termo de Compromisso de Estágio, o quadro de estagiários e o estabelecimento da Bolsa de Complementação serão instituídos, em regulamento.

§ 2° O Valor da Bolsa Especial de Complementação Educacional, não poderá, em hipótese alguma, exceder o valor do menor padrão de vencimento vigente na Prefeitura do Município de Mauá.

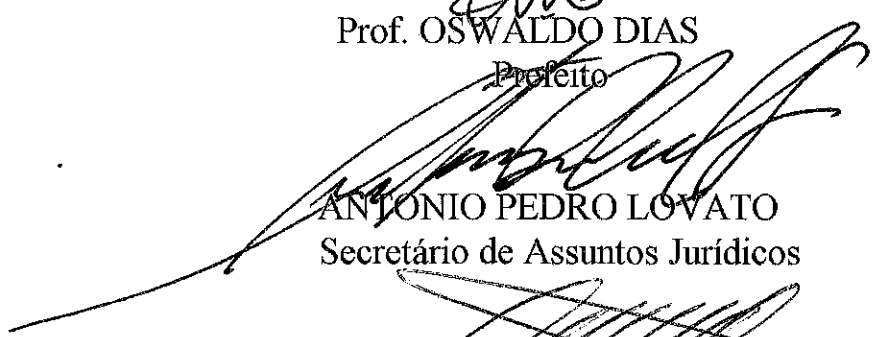
Art. 6° O número total de estagiários não poderá exceder 5% (cinco por cento) do número de servidores existentes no quadro da administração pública municipal.

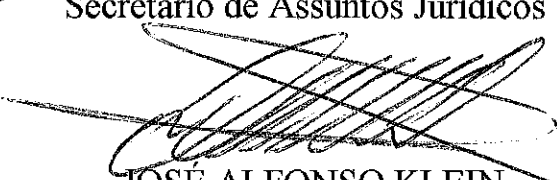
Art. 7° As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente as Leis n°s 1.544, de 05 de outubro de 1.977; 2.350, de 10 de abril de 1.991; 2.412, de 28 de abril de 1.992 e art 2° da Lei n° 1.577, de 09 de junho de 1.978.

Município de Mauá, em 22 de dezembro de 1998.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ ALFONSO KLEIN
Secretário de Administração

- vide-verso -